ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

Canapi-AL, em 25 de setembro de 2013.

O Prefeito do Município de Canapi/AL, o ***Sr. Celso Luiz Tenório Brandão***, nos usos de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Canapi/AL **APROVA** e eu ***SANCIONO*** o projeto de Lei Municipal n° 11/2013, em anexo, o qual se tornará Lei Municipal n° ___, de 24 de setembro de 2013.

Gabinete do Prefeito de Canapi.

Celso Luiz Tenório Brandão

Prefeito do Município de Canapi/AL

PROJETO DE LEI Nº 11/2013

SÚMULA: Institui o "Dia do Evangélico" no Município de Canapi e dá outras providências.

Art 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Canapi, o "Dia do Evangélico" a ser comemorado sempre no segundo domingo de Dezembro.

Art. 2º - No "Dia do Evangélico", com as entidades representativas do mesmo segmento, a Administração Municipal promoverá, em parceria, eventos públicos voltados para a parcela evangélica da população, com livre acesso à comunidade.

Art. 3º - O "Dia do Evangélico" deverá constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 4 º - Para a realização dos eventos do artigo 2º desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Igrejas e Entidades Evangélicas do Município de Canapi.

Parágrafo único – A promoção a ser realizada no "Dia do Evangélico" será estabelecida pelo Poder Executivo em conjunto com as Igrejas e Entidades Evangélicas com atuação no Município de Canapi.

Art. 5 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 24 de 09 de 2013.

JOSÉ SILVAN DE SOUZA LIMA
Vereador

CAMARA DO VEREADOR DE CANAPI
APROVADO
EM 1ª DISCURÇÃO
EM 19/10/2013
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

A proposta visa incentivar a divulgação da espiritualidade. Objetivando a participação da comunidade em geral através de ações públicas de demonstração de que o caminho para um melhor viver é exatamente a nossa busca constante de Deus e, em especial, o caminhar com seu filho Jesus.

Entendendo a importância que o segmento Evangélico tem junto à comunidade, faz-se necessário reconhecer o trabalho desenvolvido por tão importante movimento da cristandade.

Segundo pesquisas do IBGE, o povo Evangélico é apontado como 30 % da população brasileira, o que demonstra a sua importância para a nossa sociedade.

Espero a compreensão dos Nobres Pares e que a presente proposta receba a análise e a aprovação de Vossas Senhorias, pois representará o reconhecimento e apoio a todos os Evangélicos de Canapi, que vêm prestando um inestimável trabalho no resgate da cidadania de milhares de pessoas através de recuperação da espiritualidade, abandono do uso de drogas, restauração das famílias e tantas outras ações sociais e comunitárias.

Canapi-AL, 24 de 09 de 2013.

Vereador

CAMARA DO VEREADOR DE CANAPI
APROVADO
EM 1ª DISCURÇÃO
EM 24/09/2013
PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPÍ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, presidida pelo seu presidente Cícero Silvestre Neto, e tendo como relator Arnaldo Soares de Brito, em análise do Projeto de Lei Nº 11/2013, entende:

a) Estar a redação de acordo com a nova gramática de português,

b) e estar de acordo com o s preceitos Legislativos vigentes.

Portanto, entende estar este projeto de acordo a sanar injustiça e homenagear todas as entidades evangélicas do município.

Este é o parecer

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2013.

Arnaldo S. Brito
Arnaldo Soares de Brito
Relator

CAMARA DO VEREADOR DE CANAPI
APROVADO
EM 1º DISCURÇÃO
EM 28/10/2013
PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL, TURISMO E CULTURA

A Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Turismo e Cultura, presidida pelo seu presidente membro Cícero Silvestre Neto, dado vista a ausência do vereador Presidente José Nilson Gomes de Lima, e tendo como relator José Salvador dos Santos, em análise do Projeto de Lei Nº 11/2013, entende:

a) Estar de acordo com o Sistema Democrático Municipal de pregação religiosa e entendendo ser necessário reservar uma data para comemoração do dia do evangélico;

b) Estar atendendo as exigências cabíveis segundo o Ministério da Educação e cultura, em consonância com a Carta Magna e a Lei Orgânica Municipal.

Portanto, entende estar este projeto de acordo a sanar a necessidade dos evangélicos do município.

Este é o parecer

Sala das Comissões, 25 de Outubro de 2013.

José Salvador dos Santos
Relator